



## 1. Área Responsável

---

1.1 Liquidante.

## 2. Abrangência

---

2.1. A Política de Remuneração aos Quotistas orienta o comportamento da BB Turismo, considerando as necessidades e os critérios legais e regulamentares a que está sujeita.

## 3. Regulamentação

---

3.1. A presente Política tem como principais referenciais normativos:

- Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (supletivamente);
- Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016;
- Lei nº 12.974 de 15 de maio de 2014;
- Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995;
- Decreto nº 2.673 de 16 de julho de 1998.

## 4. Periodicidade de Revisão

---

4.1. Esta Política deverá ser revisada no mínimo a cada três anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo – observando eventuais alterações feitas à Política Específica de Remuneração aos Acionistas do Banco do Brasil S.A. – sendo submetida às instâncias competentes, conforme previsão estatutária, para deliberação.

## 5. Introdução

---

5.1. **Objeto:** o propósito desta Política é estabelecer, de maneira transparente, as diretrizes relativas à remuneração aos quotistas adotadas pela BB Turismo. As orientações desta Política destinam-se a todos os quotistas e, no exercício de suas atividades profissionais, aos membros de órgãos de governança, dirigentes e empregados da Companhia.

## 6. Enunciados

---

6.1. Pautamos a remuneração aos quotistas da BB Turismo de acordo com as disposições legais, regulatórias, contratuais e normas internas aplicáveis à matéria.

6.2. Buscamos garantir valor ao quotista, conjugado à perenidade e à sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da Companhia, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção sustentável de seus negócios.

6.3. Decidimos, anualmente, o percentual do resultado a ser distribuído (*payout*) levando em consideração diversos fatores, tais como: os resultados da Companhia, sua condição financeira, a necessidade de caixa, a Declaração de Apetite e Tolerância a Riscos, perspectivas do mercado de atuação presentes e potenciais, oportunidades de investimentos existentes e a manutenção e expansão da capacidade operacional.



6.4. Adotamos como dividendo mínimo obrigatório em cada exercício o percentual de 25% do lucro líquido, como definido nas normas vigentes e no Contrato Social.

6.5. Não acumulamos, para exercícios posteriores, o dividendo não distribuído em um exercício em que não se verifique lucro líquido.

6.6. Autorizamos, observadas as normas vigentes e a deliberação do Conselho Consultivo e da Reunião dos Sócios, o pagamento aos quotistas de Juros sobre o Capital Próprio (JCP), bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório sobre o lucro líquido anual.

6.7. Atualizamos os valores distribuídos aos quotistas na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados, até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, podendo ainda incidir juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei e pela Reunião dos Sócios.

## **7. Aprovação**

---

7.1 Instância deliberativa competente: Liquidante.

7.2 Data da última revisão: 28.12.2022.